

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43205391457		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: DINFLEX LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSP2500464947					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
SANTA CRUZ DO SUL Local 28 Outubro 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ Data Responsável			☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ Data Responsável		
Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência3ª Exigência4ª Exigência5ª Exigência ☐☐☐☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





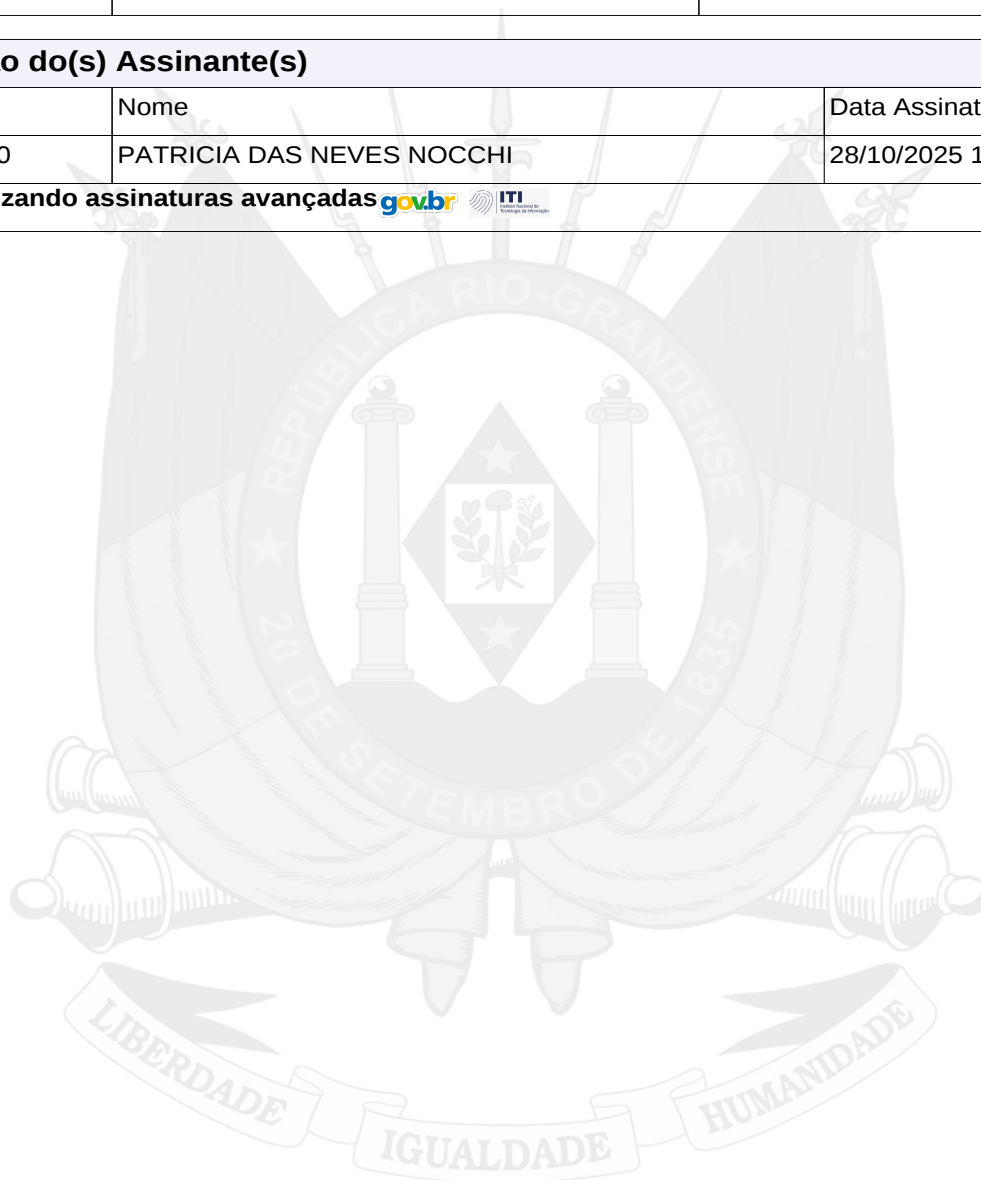
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/394.939-4	RSP2500464947	28/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
609.903.500-10	PATRICIA DAS NEVES NOCCHI	28/10/2025 10:26:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11315211 em 06/11/2025 da Empresa DINFLEX LTDA, CNPJ 07044304000108 e protocolo 253949394 - 29/10/2025. Autenticação: 709B3B8B416E33A4E55A2564D353B4FB5C93B77C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/394.939-4 e o código de segurança S93q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

13ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA
CNPJ 07.044.304/0001-08 / NIRE: 43.205.391.457

PATRICIA DAS NEVES NOCCHI, brasileira, solteira, maior capaz, empresária, nascida em 27/08/1970, natural de Porto Alegre/RS, portadora da Cédula de Identidade nº 1050217387 expedida pela SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 609.903.500-10, residente e domiciliada na Rua Garibaldi, nº 1214 / Apto 703, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90035-052 e **EDUARDA FILTER KUNZEL**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/04/2003, portadora da Cédula de Identidade nº 3115991949, SSP/IGP-RS e inscrita no CPF sob nº 042.860.130-81, residente e domiciliada na Rua Gaspar Silveira Martins, 127, Apto 601, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96.820-002, na condição de únicas sócias da sociedade limitada **“EXPERTISE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA”**, situada na Rua Marechal Deodoro, 1016, no Centro de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-102, inscrita no CNPJ sob nº. 07.044.304/0001-08 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do RS sob nº. 43.205.391.457 em 18/10/2004, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – A sociedade altera o nome empresarial para **“DINFLEX LTDA”** e o nome fantasia para **“DINFLEX”**.

CLÁUSULA II - Altera-se a administração da sociedade empresária limitada retirando-se o administrador não sócio Sr. ROBERTO KUNZEL. A administração será exercida unicamente pela sócia Sra. **PATRICIA DAS NEVES NOCCHI** acima qualificada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todos os casos de alienação de bens sociais, somente poderão ser realizados e efetuada a operação com aprovação de todas as sócias. Tal situação obedece ao mesmo critério para os casos de concessão de fianças ou avais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administradora poderá fazer uso do nome da sociedade, vinculando a mesma com o seu nome, sendo, porém, vedado fazer uso da mesma em eventuais avais, abonos ou fianças, bem como em negócios estranhos aos objetos sociais, ficando estabelecido entre as sócias em comum acordo que qualquer aval, abono ou fiança, concedido pela pessoa física da sócia, não implica em qualquer responsabilidade por parte da empresa em sanar débitos estranhos ao passivo da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração da administradora será fixada por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO – É autorizado às diretoras delegar a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA III - Declara a administradora que não está impedida por lei especial, nem condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



CLÁUSULA IV - Em decorrência das disposições acima, o Contrato Social é consolidado conforme segue:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DINFLEX LTDA
CNPJ 07.044.304/0001-08 / NIRE: 43.205.391.457

CLÁUSULA I - A sociedade tem o nome empresarial de “DINFLEX LTDA”.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade adota o nome fantasia de “DINFLEX”

CLÁUSULA II - A sociedade tem por sede social a Rua Marechal Deodoro, 1.016 no Centro de Santa Cruz do Sul/RS, CEP 96810-102, e por foro jurídico a comarca da mesma cidade.

CLÁUSULA III - A sociedade tem como objetos sociais:

- 1) Emissão de vale-alimentação, vale-refeição, vale-cesta de alimentos, vale-combustível e vale-premiação, convênios e similares.
- 2) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.
- 3) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais sem operador.

CLÁUSULA IV - O capital social da empresa, totalmente integralizado é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, a R\$ 1,00 (hum real) cada, assim distribuído entre os sócios:

EDUARDA FILTER KUNZEL	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00	50,00% Part.
PATRICIA DAS NEVES NOCCHI	<u>1.000.000 quotas</u>	<u>R\$ 1.000.000,00</u>	<u>50,00% Part.</u>
	2.000.000 quotas	R\$ 2.000.000,00	100,00%

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002 a responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA V - A administração da sociedade é exercida unicamente pela sócia Sra. **PATRICIA DAS NEVES NOCCHI**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para todos os casos de alienação de bens sociais, somente poderão ser realizados e efetuada a operação com aprovação de todas as sócias. Tal situação obedece ao mesmo critério para os casos de concessão de fianças ou avais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administradora poderá fazer uso do nome da sociedade, vinculando a mesma com o seu nome, sendo, porém, vedado fazer uso da mesma em eventuais avais, abonos ou fianças, bem como em negócios estranhos aos objetos sociais, ficando estabelecido entre as sócias em comum acordo que qualquer aval, abono ou fiança, concedido pela pessoa física da sócia, não implica em qualquer responsabilidade por parte da empresa em sanar débitos estranhos ao passivo da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A remuneração da administradora será fixada por deliberação dos quotistas representando a maioria do capital social.



PARÁGRAFO QUARTO – É autorizado às diretoras delegar a administração por meio de nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, que terão suas relações com a empresa regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VI - É resguardado à administradora o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil.

CLÁUSULA VII - As sócias não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer a outra sócia, que terá direito de preferência na aquisição, devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO - Contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica a sócia liberada para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLÁUSULA VIII - No caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não será dissolvida, continuando com a sócia remanescente, facultando-se se for o caso, que nela ingressem os herdeiros capazes do “*De Cujus*”, se assim o desejar a maioria das sócias remanescentes e nisso convierem os referidos herdeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o falecimento de uma das sócias, sem que aja interesse dos herdeiros em ingressarem na sociedade, através da sucessão, serão apurados os respectivos haveres do “*De Cujus*” através de BALANÇO GERAL, apurado na data da ocorrência.

CLÁUSULA IX - A sociedade é por tempo indeterminado, com início de suas atividades em 20/10/2004.

CLÁUSULA X - Caso uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá apresentar aviso prévio à outra sócia, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias apurando-se seus haveres por BALANÇO GERAL ESPECIAL na data do término do aviso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que somente após a ciência e manifestação da outra sócia da empresa, do não interesse pela preferência, poderão os mesmos serem ofertados e negociados por terceiros.

CLÁUSULA XI - Nos termos do disposto no Art. 1.085, a sócia que em razão de dissidência ou conflito com a outra sócia, cometer falta grave, atos de inegável gravidade, ou colocar em risco a existência ou a continuidade da empresa, poderá, mediante simples deliberação da reunião (ou assembleia) ser excluída da sociedade. Para efeitos do disposto neste artigo serão consideradas faltas graves os seguintes fatos:

- a) Associar-se ou constituir outra empresa do mesmo ramo desta sociedade;
- b) Prestar aval ou fianças de favor a pessoas estranhas à sociedade;

CLÁUSULA XII - Será anualmente, até o dia 30 de abril, realizada uma Reunião (ou assembleia) das sócias quotistas, onde serão tomadas as contas da administradora, serão feitas deliberações sobre o Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico do exercício anterior, e apreciados outros assuntos de interesse da sociedade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do disposto no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, todas as demais deliberações das sócias serão tomadas sempre em reuniões extraordinárias (ou assembleia), a serem convocadas pela administradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a convocação da reunião será utilizado um comunicado interno em duas vias onde constará o local, dia e hora da reunião, bem como os assuntos a serem discutidos, ficando assim expressamente dispensada a publicação de anúncio em jornal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O comparecimento de todas as sócias quotistas, ou sua declaração de cientes do evento desobrigará a prévia convocação.

PARÁGRAFO QUARTO - A primeira via do documento ficará na posse da sócia e a segunda via devidamente assinada será arquivada na sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões da reunião das quotistas será lavrada em ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada a registro no Registro Público de Empresas Mercantis, e a segunda via com o protocolo do registro ficará arquivada na sede da empresa, ficando assim expressamente dispensada a lavratura do livro de atas.

CLÁUSULA XIII - O exercício social da sociedade obedecerá ao ano-calendário e a cada dia 31 de dezembro, quando proceder-se-á à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico e os lucros ou prejuízos acumulados serão suportados ou distribuídos às sócias na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA XIV - As deliberações das sócias quotistas serão tomadas de acordo com o seguinte Quórum:

a - 100% do capital:

- Para a designação de administradores não sócios, enquanto não totalmente integralizado o capital social.

b - 75% do capital social:

- Para autorizar, incorporação, fusão, dissolução ou cessação de liquidação,
- Cessão de quotas à estranhos ao quadro social;
- Modificação do Contrato Social;

c - 75% do capital social:

- Para designação de administrador não sócio quando o capital estiver totalmente integralizado;
- Destituição de administrador sócio;

d - 75% do capital social:

- Para designação de administrador sócio quando feita em ato separado.
- Para destituição de administrador não sócio.
- Para fixação de remuneração de administradores quando não previsto no contrato social.
- Para fazer pedido de concordata.

CLÁUSULA XV - Conforme o disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de Janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.



CLÁUSULA XVI - Declara a administradora que não está impedida por lei especial, nem condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XVII - A empresa não se enquadra na condição de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Santa Cruz do Sul, 24 de outubro de 2025.

PATRICIA DAS NEVES NOCCHI
Sócia Administradora

EDUARDA FILTER KUNZEL
Sócia





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/394.939-4	RSP2500464947	28/10/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
042.860.130-81	EDUARDA FILTER KUNZEL	29/10/2025 22:06:21
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
609.903.500-10	PATRICIA DAS NEVES NOCCHI	28/10/2025 10:26:28
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11315211 em 06/11/2025 da Empresa DINFLEX LTDA, CNPJ 07044304000108 e protocolo 253949394 - 29/10/2025. Autenticação: 709B3B8B416E33A4E55A2564D353B4FB5C93B77C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/394.939-4 e o código de segurança S93q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DINFLEX LTDA, de CNPJ 07.044.304/0001-08 e protocolado sob o número 25/394.939-4 em 29/10/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11315211, em 06/11/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aline Brondani.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
609.903.500-10	PATRICIA DAS NEVES NOCCHI	28/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
609.903.500-10	PATRICIA DAS NEVES NOCCHI	28/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
042.860.130-81	EDUARDA FILTER KUNZEL	29/10/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2025



Documento assinado eletronicamente por Aline Brondani, Servidor(a) Público(a), em 06/11/2025, às 09:35.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 25/394.939-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11315211 em 06/11/2025 da Empresa DINFLEX LTDA, CNPJ 07044304000108 e protocolo 253949394 - 29/10/2025. Autenticação: 709B3B8B416E33A4E55A2564D353B4FB5C93B77C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/394.939-4 e o código de segurança S93q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 06 de novembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11315211 em 06/11/2025 da Empresa DINFLEX LTDA, CNPJ 07044304000108 e protocolo 253949394 - 29/10/2025. Autenticação: 709B3B8B416E33A4E55A2564D353B4FB5C93B77C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/394.939-4 e o código de segurança S93q Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL